



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº , DE 2017 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 2017 - CN, que "Abre ao orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 51.034.535,00".*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATORA: DEPUTADA GORETE PEREIRA**

## **I. RELATÓRIO**

Por intermédio da Mensagem nº 271, de 2017, na origem, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 15, de 2017-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 51.034.535,00 (cinquenta e um milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Segundo a Exposição de Motivos nº 00123/2017 MP, de 06.06.2017, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto viabilizará o pagamento de despesas remanescentes da subvenção econômica oriunda da equalização de juros de que trata o art. 1º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, conforme Contrato de Equalização de Encargos Financeiros e de Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural nº 297/TN firmado entre a União e o Banco do Brasil em 24 de junho de 1996.

Como fontes de recursos, estão sendo propostos os seguintes cancelamentos:

UO	AÇÃO	VALOR
Operações Oficiais de Crédito	Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	11.034.535,00
Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	40.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>51.034.535,00</b>

A propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017, frise-se que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção das metas fiscais fixadas para o corrente exercício, tendo em vista que a nova despesa,

por ser de natureza financeira, não é considerada no cálculo do resultado fiscal primário.

O presente crédito também não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, pois refere-se à ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da mencionada Lei.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

Analisando o Projeto como um todo, verificamos que a presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a inserção de crédito orçamentário para o qual ainda não existe dotação específica na Lei Orçamentária Anual em vigor (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017).

Verificamos também que as fontes de recursos apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017 e à Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017).

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15, de 2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2017.

**DEPUTADA GORETE PEREIRA**  
Relatora